# PROJETO DE LEI Nº 2.743/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal nº 2.361, de 27 de março de 2020, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Barão.**

Art.1º. Altera os incisos I e II do art. 19 e seus parágrafos primeiro e quinto, o *caput* do art. 21 e o inciso IV do art. 26, da Lei Municipal nº 2.361, de 27 de março de 2020, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

I - dois servidores representantes do Poder Executivo;

II - dois servidores representantes dos servidores ativos e

.....

§ 1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de quatro anos, sendo permitida nova escolha pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso, até o limite de três mandatos consecutivos.

.....

§ 5º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de quatro anos, sendo permitida nova escolha pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso, até o limite de três mandatos consecutivos.

.....

Art. 21. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* mínimo de três Membros.

.....

Art. 26 .....

.....

IV – Os indicados do inciso anterior serão relacionados ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato próprio, juntamente com o Gestor do Fundo de Investimentos, para mandatos de quatro anos, permitida nova escolha pelo Conselho Municipal de Previdência ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso, até o limite de três mandatos consecutivos." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

# JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 2.743/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei, tendo como objeto a alteração da Lei Municipal nº 2.361, de 27 de março de 2020, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município.

O Conselho Municipal de Previdência de que trata o art. 19, na sua redação original, contempla 7 (sete) membros. A proposta é a redução para 5 (cinco) integrantes. Ocorre que, dos 7 (sete) integrantes que compõem o Conselho atual, 3 (três) membros detém certificação profissional por exames de provas, emitidos por entidades credenciadas. Até abril de 2024, a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 prevê que a maioria dos membros do Conselho deverá possuir a certificação.

Diante de tal exigência e por entendermos que o número de 5 (cinco) integrantes no Conselho atenderá a demanda do Regime Próprio de Previdência, a redução dos integrantes em nada afetará o seu funcionamento, e até abril de 2024, na eventual hipótese de que não haja mais servidores aprovados nos exames de certificação, ainda assim estaremos atendendo a Norma, pois dos 5 (cinco) integrantes, já contamos com 3 (três) servidores certificados, ou seja, a maioria.

No que diz respeito à alteração dos prazos dos mandatos do Conselho, do seu Presidente e do Comitê de Investimentos, a orientação do Ministério da Previdência é de prazos de mandatos mais longos, notadamente diante das exigências de certificações, experiência nas funções e escolaridade.

Dessa forma, propomos os mandatos de 4 (quatro) anos, com novas escolhas ao final dos mandatos ou por reconduções, até o limite de 3 (três) mandatos.

Por fim, mencionamos que o Projeto prescinde de impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.